Termas de Águas
PENAMACOR
Fonte Santa

REGULAMENTO INTERNO DAS TERMAS DAS ÁGUAS PENAMACOR

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1 - O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento das Termas das Águas – Penamacor.

2 - A organização e o funcionamento deste Estabelecimento obedecem, ainda, às diretivas e instruções de serviço avulsas emanadas pelos órgãos competentes da Câmara Municipal de Penamacor, subsidiariamente, ao disposto no Decreto-Lei nº 142/2004, de 11 de Junho.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) **Termas,** os locais onde emergem uma ou mais águas minerais naturais adequadas à prática do termalismo;

b) **Termalismo,** o uso da água mineral natural e de outros meios complementares para fins de prevenção, terapêutica, reabilitação ou bem-estar;

c) **Estância termal**, a área geográfica devidamente ordenada na qual se verifica uma ou mais emergências de água mineral natural, exploradas por um ou mais estabelecimentos termais, bem como as condições ambientais e infraestruturais necessárias à instalação de empreendimentos turísticos e à satisfação das necessidades de cultura, recreio, lazer ativo, recuperação física e psíquica, assegurados pelos adequados serviços de animação;

d) **Balneário ou estabelecimento termal,** a unidade prestadora de cuidados de saúde na qual se realiza o aproveitamento das propriedades terapêuticas de uma água mineral natural para fins de prevenção da doença, terapêutica, reabilitação e manutenção da saúde, podendo, ainda, praticar-se técnicas complementares e coadjuvantes daqueles fins, bem como serviços de bem-estar termal;

e) **Técnicas complementares,** as técnicas utilizadas para a promoção da saúde e prevenção da doença, a terapêutica, a reabilitação da saúde e a melhoria da qualidade de vida, sem recurso à água mineral natural e que contribuem para ao aumento da eficácia dos serviços prestados no estabelecimento termal;

f) **Serviços de bem-estar termal,** os serviços de melhoria da qualidade de vida que, podendo comportar fins de prevenção da doença, estão ligados à estética, beleza e

relaxamento, e, paralelamente, são suscetíveis de comportar a aplicação de técnicas termais, com possibilidade da utilização de água mineral natural, podendo ser prestados no estabelecimento termal ou em área funcional e fisicamente distinta deste;

g) **Tratamento termal,** o conjunto de ações terapêuticas indicadas e praticadas a um termalista, sempre sujeito à compatibilidade com as indicações terapêuticas que foram atribuídas ou reconhecidas à água mineral natural utilizada para esse efeito;

h) **Técnica termal,** o modo de utilização de um conjunto de meios que fazem uso da água mineral natural, coadjuvados ou não por técnicas complementares, para fins de prevenção, terapêutica, reabilitação e bem-estar;

i) **Termalista,** o utilizador dos meios e serviços disponíveis num estabelecimento termal;

j) **Serviços fundamentais,** são os serviços prestados mediante técnicas termais para fins de prevenção de doenças, terapêuticos, de reabilitação e de manutenção da saúde;

k) **Serviços complementares,** são os serviços que utilizam técnicas complementares e que contribuem para o aumento da eficácia dos serviços fundamentais;

l) **Serviços acrescentados ou colaterais,** que são independentes dos serviços fundamentais e complementares ministrados, integrando serviços de bem-estar termal que, pelas características próprias, podem ser ministrados com recurso à utilização da água mineral natural e técnicas termais.

CAPITULO II

Características do Estabelecimento Termal

Artigo 3º

Tipo de estabelecimento e indicações terapêuticas

1 – Trata-se de um Estabelecimento Termal com prestação de serviços (fundamentais; complementares; acrescentados ou colaterais) sem área de internamento.

2 - As indicações terapêuticas reconhecidas à água mineral natural das Termas das Águas _ Penamacor, publicadas no D.L N.º 41, II Série, Despacho n.º 3249/ 2014 de 27 de Fevereiro, são as seguintes:

- Doenças do aparelho respiratório;
- Doenças reumáticas e músculo-esqueléticas;

Artigo 4º

Tipos de tratamentos

O Estabelecimento Termal das Águas _ Penamacor presta os tipos de tratamentos termais que se seguem:

A) **Serviços Fundamentais**: tratamentos prestados mediantes técnicas termais (hidroterapia/balneoterapia) e de acordo com as indicações terapêuticas mencionadas no artigo anterior:

- **Doenças reumáticas e músculo-esqueléticas**:

✓ Banho de imersão simples

✓ Hidromassagem;

✓ Bolha de ar;

✓ Duche de Jacto;

✓ Duche circular;

✓ Vapor à coluna

- **Doenças do aparelho respiratório:**

✓ Irrigação nasal;

✓ Pulverização faríngea;

✓ Nebulização;

B) **Serviços acrescentados ou colaterais**: serviços de bem-estar termal ministrados com e sem recurso à água mineral natural e técnicas termais.

C) **Serviços Complementares**: serviços que utilizam técnicas complementares e que contribuem para o aumento da eficácia dos serviços fundamentais.

CAPÍTULO III

Estrutura Orgânica e Funcional

Secção I

Estrutura Orgânica

Artigo 5º

Posicionamento no organograma do Município de Penamacor

1. O Estabelecimento Termal das Águas _ Penamacor é um serviço integrado da Câmara Municipal de Penamacor.

2. A estrutura orgânica do Estabelecimento Termal das Águas _ Penamacor encontra-se no Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 6º

Gestão Estratégica

A gestão estratégica do Estabelecimento Termal das águas _ Penamacor, incumbe à Câmara Municipal de Penamacor.

Artigo 7º

Áreas da Gestão Operacional

A gestão operacional do Estabelecimento Termal das Águas _ Penamacor compreende as áreas que se seguem:

a) A Gestão administrativa;

b) A Direção clínica.

Artigo 8º

Gestão Administrativa

1 - A Gestão administrativa do Estabelecimento Termal das Águas _ Penamacor compreende, nomeadamente:

a) A execução ou a garantia de execução das medidas determinadas pelos níveis estratégico e intermédio;

b) A gestão dos recursos materiais e humanos que lhe estão afetos, com salvaguarda, no tocante ao pessoal que exerce funções técnicas, das competências próprias do Diretor Clínico;

c) A organização, supervisão, acompanhamento e controlo das suas atividades, com salvaguarda, no tocante à prestação dos serviços termais, das competências próprias do Diretor Clínico;

d) O controlo de execução dos objetivos e metas assistenciais que tenham sido fixados nos instrumentos de gestão previsional;

e) A elaboração, com a colaboração do Diretor Clínico, dos instrumentos de gestão previsional e do Relatório Anual de Gestão.

2 - A gestão administrativa do Estabelecimento Termal é da responsabilidade da Câmara Municipal de Penamacor.

3 - A este nível, e sem prejuízo das competências do Diretor Clínico acima salvaguardadas, incumbe à Câmara Municipal de Penamacor:

a) Homologar as escalas de serviço dos médicos hidrologistas, realizada pelo Diretor Clínico;

b) Definir a estrutura do pessoal necessário ao bom e regular funcionamento do Balneário, por contratação ou através dos instrumentos de mobilidade, bem como a cessação de funções do mesmo, ouvido o Diretor Clínico;

c) Decidir os pedidos de emissão de 2ªs vias de documentos extraviados ou furtados;

d) Autorizar as visitas ao Estabelecimento Termal;

e) Autorizar a remarcação de tratamentos que não puderam ser realizados, ou no caso de reembolso das importâncias despendidas pedir autorização à direção financeira;

f) Apreciar as reclamações escritas dos termalistas e outros interessados, acerca da organização e funcionamento do Estabelecimento Termal, assim como das medidas que se mostrem adequadas e, posteriormente, dá-las a conhecer aos reclamantes;

g) Enviar ao Delegado Regional de Saúde cópias das Reclamações escritas apresentadas pelos termalistas, com informação resumida das decisões tomadas sobre as mesmas respeitando os prazos da legislação em vigor.

Artigo 9º

Direção Clínica

1 - A Direção Clínica do Estabelecimento Termal das Águas _ Penamacor compreende os atos e operações de coordenação, supervisão e controlo que garantam a qualidade dos tratamentos termais e dos demais cuidados de saúde nele prestados, bem como o cumprimento das normas ético-deontológicas por parte do pessoal que exerce funções técnicas, em especial, pelo pessoal médico.

2 - A Direção Clínica incumbe ao Diretor Clínico, que é um médico hidrologista com competência reconhecido pela Ordem dos Médicos, contratado nos termos do Decreto-Lei nº 142/2004, de 11 de Junho.

3 - Compete, em especial, ao Diretor Clínico:

a) Assegurar a correta execução e aplicação dos tratamentos e das técnicas termais no Estabelecimento Termal, bem como controlar as condições de utilização da água mineral natural, de forma a preservar as suas propriedades terapêuticas e qualidade, informando a Câmara Municipal de Penamacor das anomalias verificadas e propondo as ações corretivas que se mostrem adequadas;

b) Avaliar e definir as contraindicações da água mineral natural utilizada no Estabelecimento Termal, independentemente das suas finalidades e respetivas práticas;

c) Definir os tratamentos colaterais e de bem-estar que se realizam com água mineral natural bem como as suas condições de acesso;

d) Zelar pela organização e atualização do arquivo clínico do Estabelecimento Termal;

e) Assegurar que fiquem registadas, na ficha de cada utilizador, as prescrições médicas bem como as suas alterações, a evolução clínica observada, os resultados dos tratamentos termais e quaisquer outros dados relevantes colhidos na observação clínica

f) Zelar pela higiene das instalações e equipamentos clínicos do Balneário, alertando imediatamente a Câmara Municipal de Penamacor para as reparações e modificações que se mostrem necessárias;

g) Propor à Câmara Municipal de Penamacor, o encerramento provisório das instalações ou a suspensão da utilização dos equipamentos clínicos nos casos em que possa ser posto em causa o normal funcionamento do Estabelecimento Termal;

h) Dar cumprimento às disposições relativas às doenças de declaração obrigatória bem como de vigilância epidemiológica;

i) Elaborar o relatório clínico do Estabelecimento Termal de acordo com o modelo aprovado pelo Ministério da Saúde e submetê-lo à apreciação da Câmara Municipal de Penamacor;

j) Assegurar e garantir a prioridade dos serviços fundamentais no Estabelecimento Termal;

k) Pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas pelos termalistas ou outros interessados, quando respeitem à prestação dos serviços termais ou à sua demanda;

l) Elaborar as escalas de serviço dos médicos hidrologistas, com indicação do número máximo de consultas que cada médico pode efetuar em cada um dos periodos programados, submetendo-as à homologação da Câmara Municipal de Penamacor com uma antecedência mínima de 10 dias, relativamente ao início do seu período de vigência;

m) Autorizar as alterações pontuais da escala de serviço, que se mostrem necessárias e/ou convenientes, com posterior conhecimento à Câmara Municipal de Penamacor;

4- O atual Diretor Clínico é o Médico Hidrologista, Dr. António Jorge Santos Silva, com cédula profissional nº25108.

Secção II
Estrutura Funcional

Artigo 10º
Áreas Funcionais

O Estabelecimento Termal das águas _ Penamacor compreende as seguintes áreas funcionais:

a) Área de prestação de serviços termais;
b) Área de apoio administrativa;
c) Área técnica.

Artigo 11º
Área de prestação de serviços termais

Tendo em vista a prestação de serviços fundamentais mencionados no artigo 4º, o

Estabelecimento Termal das Águas_ Penamacor dispõe dos setores/ unidades que seguem:

a) Setor de Hidrobalneoterapia;
b) Setor de consultas;
c) Arquivo clínico.

Artigo 12º

Área de apoio administrativo

A execução das tarefas de apoio administrativo à prestação dos serviços fundamentais referidos no artigo anterior, incumbe ao secretariado de consultas, a funcionar no Estabelecimento Termal.

Artigo 13º

Área Técnica

A área técnica compreende: sistema de adução da água mineral natural, depósitos de compensação da água mineral natural; grupo hidropressor e caldeira.

CAPITULO IV

Pessoal

Artigo 14º

Estatuto do Pessoal

Aos trabalhadores que exercem funções no Estabelecimento Termal das águas _ Penamacor, aplica-se, em geral, as normas em vigor para os trabalhadores do Município de Penamacor.

Artigo15º

Deveres especiais

Para além dos deveres gerais previstos no Regulamento Interno, impendem, sobre os trabalhadores que exercem funções no Estabelecimento Termal das Águas _Penamacor os deveres especiais que se seguem:

a) Cumprir cuidadosamente todas as indicações prescritas no ato médico bem como as diretivas de atendimento dos seus superiores hierárquicos;

b) Respeitar os direitos dos termalistas, designadamente, no tocante à confidencialidade sobre os dados pessoais revelados.

c) Dispensar a todos os termalistas a maior solicitude.

d) O pessoal técnico deverá apresentar-se de uniforme, com roupa e calçado apropriado às funções;

e) O pessoal técnico deverá deixar todos os objetos que não sejam necessários às suas tarefas

nos vestiários colocados à disposição;

f) Deverão estar devidamente identificados com uma placa com nome e cargo;

g) Estarão perfeitamente informados sobre os produtos que utilizam para desinfeção e limpeza;

h) Recomenda-se, em técnicas como a massagem, a utilização de um sabonete antisséptico, colocado à disposição, sempre que se verifique a mudança de cliente.

Artigo 16º

Pessoal médico

1 - O Estabelecimento Termal das Águas _ Penamacor disporá de um número de médicos hidrologistas suficiente para, em função da procura, assegurar a qualidade dos tratamentos termais e demais cuidados clínicos a prestar.

2 - A contratação dos médicos é efetuada pela Câmara Municipal de Penamacor, ouvido o Diretor Clínico, e rege-se pelas regras do direito privado.

3 - O Diretor Clínico, para além das funções de direção elencadas no artigo 9º, pode exercer funções assistenciais, designadamente, de consulta médica e de prescrição e execução de tratamentos e técnicas termais.

4 - O atual corpo clínico do Estabelecimento Termal das Águas _ Penamacor é composto pelo (s) médico (s) hidrologista (s) que seguem:

- Dr. António Jorge Santos Silva, cédula nº 25108;
- Dr. António José Santos Silva, cédula nº 18920.

CAPITULO V

Funcionamento do Estabelecimento Termal

Secção I

Épocas e horários de funcionamento

Artigo 17º

Épocas de funcionamento

O Estabelecimento Termal das Águas _ Penamacor funciona de Maio a Novembro.

Artigo18º

Dias de encerramento

Os dias de encerramento serão tempestivamente definidos pela Câmara Municipal de

Penamacor.

Artigo 19º

Horário de funcionamento

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e no número seguinte, o Estabelecimento Termal das Águas _ Penamacor funciona de Segunda-feira a sábado, no horário que segue:

Manhã: das 8:30h às 12:00h.

Tarde: das 15:30h às 18:30h.

2 - Por razões de interesse público e/ou conveniência de serviços, poderá haver flexibilidade de horários. Atempadamente, a Câmara Municipal de Penamacor comunicará aos termalistas, corpo clínico e demais funcionários, pelos meios apropriados, tal intenção.

Secção II

Acesso e funcionamento dos Serviços

Artigo 20º

Consulta médica

1 - O acesso a todos os tratamentos termais compreendidos nos serviços fundamentais, mencionados na alínea a) do artigo 4º do presente Regulamento, será precedido de consulta médica hidrológica.

2 – No caso de termalista permanecer até três dias, poderá realizar até dois tratamentos dia sem necessidade de consulta médica prévia.

3 – Os tratamentos referidos no número anterior constam de listagem e preçário especial aprovado pela direção clínica, sendo que o termalista para ter acesso aos mesmos, tem de assinar um "Termo de Consentimento Informado" valido por o período de um mês, o qual consta no Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 21º

Horário das consultas

1 - O horário das consultas médicas será definido pela Câmara Municipal de Penamacor, sob o parecer do Diretor Clínico;

2 - Por conveniência de serviço poderá haver flexibilidade de horários que, atempadamente, a Câmara Municipal de Penamacor comunicará aos termalistas, corpo clínico e demais funcionários, pelos meios apropriados.

Artigo 22º

Agendamento e marcação das consultas

1 - As consultas médicas serão agendadas, para um certo período, em conformidade com os horários referidos no artigo anterior e com as escalas de serviço elaboradas pelo Diretor Clínico, nos termos do artigo 9º, nº3, alínea l), do presente Regulamento.

2 - A marcação das consultas será feita pelo secretariado de consultas, a pedido dos termalistas ou dos seus representantes, de acordo com o agendamento definido para o período, dela constando o nome do médico e o dia e a hora em que será realizada.

3 – No caso das consultas de hidrologia médica poderá haver alteração do médico previsto para outro profissional, desde que o mesmo por motivo de força maior não esteja presente nesse instante. Para tal, deverá o termalista ser informado antes da consulta.

4 - A marcação pode ser feita pessoalmente ou através de outra via admissível, preferencialmente, por telefone ou *e-mail*.

5 - Só com autorização do médico respetivo é possível marcar consultas para além das que se encontram agendadas (*consultas extemporâneas*).

Artigo 23º

Confirmação e pagamento das Consultas

1 - Quando a marcação da consulta não seja feita no próprio dia, o utente deverá comparecer no secretariado de consultas, no dia marcado para a sua realização, com 15 minutos de antecedência relativamente à hora prevista.

2 - As consultas deverão ser pagas antes da sua realização, devendo sê-lo, preferencialmente, no momento da marcação, se esta ocorrer no próprio dia da realização, ou no momento da confirmação, se a marcação tiver ocorrido em data anterior à da realização.

3 - O pagamento será feito no secretariado de consultas do Estabelecimento Termal, em numerário, através de pagamento eletrónico, ou outras formas, desde que aceites pelo estabelecimento, devendo ser emitido e entregue ao utente, o respetivo documento.

4 - O preço a cobrar pela consulta é o que constar da tabela a que se refere o artigo 8º, nº 3, alínea a) do presente Regulamento.

Artigo 24º

Consultas Subsequentes

1 - Após pagamento e realização da primeira consulta de hidrologia, referida nos artigos anteriores, cada utente poderá beneficiar de duas consultas subsequentes, quando estas sejam consideradas clinicamente necessárias e se relacionem com os tratamentos hidrotermais prescritos, dentro do mesmo ano civil.

2 - As consultas subsequentes previstas no número anterior são gratuitas, devendo, quanto ao agendamento, marcação e confirmação, seguir-se o acima disposto para as primeiras consultas.

3 – A consulta médica de hidrologia tem uma validade de dois meses. Após esse prazo o termalista deve marcar nova consulta.

Artigo 25º

Prescrição Médica

1 - A prescrição médica, subsequente à consulta, deverá ser assinada pelo médico, na qual deverá constar o nome do termalista e a relação, claramente discriminada, das técnicas termais e/ou complementares e colaterais que consubstanciam o tratamento prescrito.

2 - As prescrições médicas deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas, não sendo permitidas quaisquer alterações, salvo se forem determinadas pelo clínico que as prescreveu ou que se encontre de serviço permanente no Estabelecimento Termal.

3 - A prescrição médica que for encontrada na posse de indivíduo que não seja o seu legítimo destinatário, utilizando-a como sua, será apreendida.

Artigo 26º

Pagamento dos Tratamentos Prescritos

1 - Na posse da prescrição médica referida no artigo anterior, o termalista dirigir-se-á ao secretariado do Estabelecimento Termal, para pagamento prévio dos tratamentos nela prescritos.

2 - O pagamento rege-se pelas mesmas normas do pagamento da consulta, constante do artigo 21º, nº.2, nº.3 e nº.4, do presente Regulamento.

Artigo 27º

Marcação dos Tratamentos

1 - Depois de efetuado o respetivo pagamento, os tratamentos prescritos deverão ser objeto de marcação prévia no mesmo serviço do pagamento.

Artigo 28º

Taxa de Inscrição

1 - Depois de efetuada a marcação dos tratamentos prescritos, deverá ser paga, pelo termalista, a taxa de inscrição, válida para todo o ano civil, no Balneário em que serão

prestados.

2 – Esta Taxa de inscrição é aplicável a todos os termalistas que estejam em cura termal, e consequentemente lhe seja aplicado as condições de acesso constantes no nº 1 do artº 20.

3 - O pagamento será feito no local e nos termos dos números 2, 3 e 4 do artigo 23º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 29º

Extravio de Documentos

1 - Se o termalista perder a prescrição médica, os documentos comprovativos dos pagamentos efetuados ou a ficha de marcação, ou suspeitar de furto dos mesmos, deverá dirigir-se, imediatamente à receção do estabelecimento, onde exporá a situação e solicitará a emissão de segundas vias.

2 - O pedido deverá ser dirigido à Câmara Municipal de Penamacor, que decidirá, depois de colhidas as informações julgadas pertinentes.

Artigo 30º

Remarcações e Reembolsos

1 - O termalista que, por razões de ordem clínica ou de força maior, não possa iniciar ou continuar tratamentos prescritos que já se encontram pagos, poderá solicitar que, em alternativa, lhe seja concedido:

a) Realizar os tratamentos em falta, noutra época do mesmo ano civil, desde que o preçário seja o mesmo ou inferior;
b) Receber o reembolso das importâncias despendidas com a taxa de inscrição e com os tratamentos, nos casos em que estes não tenham sido iniciados, ou com os tratamentos não realizados, nos casos de impossibilidade de continuação.

2 - O pedido, formulado por escrito, deverá ser dirigido à Câmara Municipal de Penamacor, que decidirá, depois de colhidas as informações pertinentes, designadamente, a do médico prescritor, quando sejam invocadas razões de ordem clínica.

Artigo 31º

Isenções

1 - No Estabelecimento Termal não se procedem a isenções de tratamentos, a menos que haja justificação e/ou deliberação especifica e fundamentada pela Câmara Municipal de Penamacor.

Artigo 32º

Direitos dos termalistas

O termalista tem, em especial, direito a:

a) Escolher, na medida em que as escalas de serviço e as capacidades instaladas o permitam, o médico hidrologista;

b) Decidir receber ou recusar os tratamentos que lhe são propostos;

c) Ser tratado pelos meios adequados humanamente e com prontidão, correcção técnica, privacidade e respeito;

d) Ter rigorosamente respeitada a confidencialidade sobre os dados pessoais revelados;

e) Ser informado sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do seu estado;

f) Reclamar e fazer queixa sobre a forma como é/foi tratado e, se for caso disso, a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos.

Artigo 33º

Deveres dos termalistas

1 - O termalista deve, em geral:

a) Respeitar os direitos dos outros termalistas;

b) Respeitar os profissionais de saúde e demais funcionários do Estabelecimento Termal e colaborar com eles em relação à sua própria situação;

c) Pagar os encargos decorrentes das consultas médicas, da inscrição, dos tratamentos prescritos, bem como de outros serviços ou produtos de que tenha beneficiado;

d) Observar as regras sobre a organização e funcionamento do Estabelecimento Termal.

e) Respeitar as contraindicações gerais de utilização de uma água mineral natural, indicadas e afixadas no local, as quais se caracterizam:

Doença cardíaca e/ou respiratória

Hipertensão arterial

Doença da pele

Doença renal e/ou hepática

Diabetes

Obesidade patológica

Doença infeciosa e/ou neoplásica

f) Respeitar ainda outras contraindicações mais específicas, mesmo que em utilização de serviços colaterais, como sejam:

Mau estar geral

Estados febris

Problemas circulatórios e/ ou venosos

Edemas

Problemas psiquiátricos aparentes

Alcoolismo

Grávidas

Menores de 16 anos

Desaconselha-se a utilização a mulheres em período menstrual.

2 - No desenvolvimento do dever geral a que se refere a alínea d) do número anterior, o termalista deve, em especial:

a) Usar, consoante a zona de tratamentos, o vestuário adequado,

b) Assegurar a higiene pessoal durante a utilização das estruturas comuns, em especial, nas piscinas;

c) Caminhar com precaução nas zonas húmidas, utilizando calçado apropriado;

d) Solicitar o apoio de um funcionário, sempre que tal se mostre necessário.

3 - Ainda no desenvolvimento daquele dever geral, deve o termalista respeitar as proibições condicionantes do bom e regular funcionamento do Estabelecimento Termal, não lhe sendo permitido, nomeadamente:

a) Usar, o vestuário referido na alínea b) do número anterior, em particular os chinelos, fora da zona de tratamentos;

b) Fumar em todos os espaços do Estabelecimento Termal e seus anexos;

c) Transportar água mineral para fora do Estabelecimento Termal;

d) Eliminar a água do seu vestuário nos vestiários e zonas de circulação, que deverão manter-se asseadas e secas;

e) Fazer-se acompanhar de pessoas alheias aos tratamentos, salvo se, por indicação expressa do médico, tal for indispensável à sua realização;

f) Permanecer nos gabinetes ou cabines de banho, etc., para além do tempo prescrito/indicado para tratamento;

g) Danificar as instalações, mobiliário, equipamento e utensílios em geral;

h) Ser portador de produtos alimentares dentro do Balneário;

i) Utilizar câmaras de filmar ou de fotografar dentro do Balneário, sem autorização;

j) Introduzir ou utilizar quaisquer substâncias na água dos banhos, sem a devida autorização;

k) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;

l) Circular nas zonas de tratamentos sem ser portador da respetiva prescrição médica e/ou folha de marcação;

m) Transportar para o exterior toalhas, roupões ou outros utensílios higiénicos de utilização exclusiva no mesmo, fornecidos, a título gratuito/ aluguer para os tratamentos prescritos;

Artigo 34º

Guarda dos objetos e valores dos termalistas

A Câmara Municipal de Penamacor não assume qualquer responsabilidade pelo furto ou extravio dos objetos e valores pessoais que ocorram no Estabelecimento Termal.

CAPITULO VI

Disposições Finais

Artigo 35º

Visitas

1 - As visitas ao Estabelecimento Termal só poderão efetuar-se mediante autorização da Câmara Municipal de Penamacor, dentro das horas que não impeçam o seu bom e regular funcionamento, designadamente, no que respeita à reserva da intimidade dos termalistas.

Artigo 36º

Livro de Reclamações

1 - As reclamações dos termalistas ou de quaisquer outros interessados, acerca da organização e funcionamento do Estabelecimento Termal, deverão ser apresentadas ao responsável sectorial presente no momento, que as analisará e que, na medida do possível, promoverá as diligências adequadas à sua resolução imediata.

2 - As reclamações poderão ser formuladas por escrito no "Livro de Reclamações" existente para o efeito e que será facultado aos termalistas pelo responsável referido no número anterior, quando solicitado.

3 - O Livro de Reclamações será o modelo aprovado na legislação vigente.

4 - No dia útil imediato àquele em que foi exarada, o responsável sectorial enviará à Câmara Municipal de Penamacor cópia da reclamação apresentada, com informação quanto à sua pertinência, e quando seja o caso, sobre as medidas que já tomou ou que considera que devem ser tomadas.

5 – A Câmara Municipal de Penamacor analisará a reclamação e, em função do juízo que dela fizer, ordenará o seu arquivamento ou tomará as medidas averiguadoras e/ou corretivas e/ou disciplinares, que entender adequadas, informando o reclamante da sua decisão.

6 – Será enviada à Entidade Reguladora da Saúde, informação pertinente acerca da ocorrência e medidas corretivas.

7 – A Câmara Municipal de Penamacor procederá ao envio da (s) reclamação (ões) apresentadas, nas condições descritas no artigo 8, nº 3, alínea g.

Artigo 37º

Capacidade Funcional

A Câmara Municipal de Penamacor reserva-se o direito de recusar a aceitação de termalistas, quando estiver atingida a capacidade máxima funcional das áreas/departamentos do Estabelecimento Termal de Penamacor, ouvido o Diretor Clínico.

Artigo 38º

Afixação

Um exemplar deste Regulamento bem como exemplares das tabelas de preços em vigor serão afixados em locais apropriados, nomeadamente, no átrio principal do Estabelecimento Termal.

Artigo 39º

Omissões e interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Penamacor.

Artigo 40º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Anexo I

Estrutura orgânica do Estabelecimento Termal de Penamacor

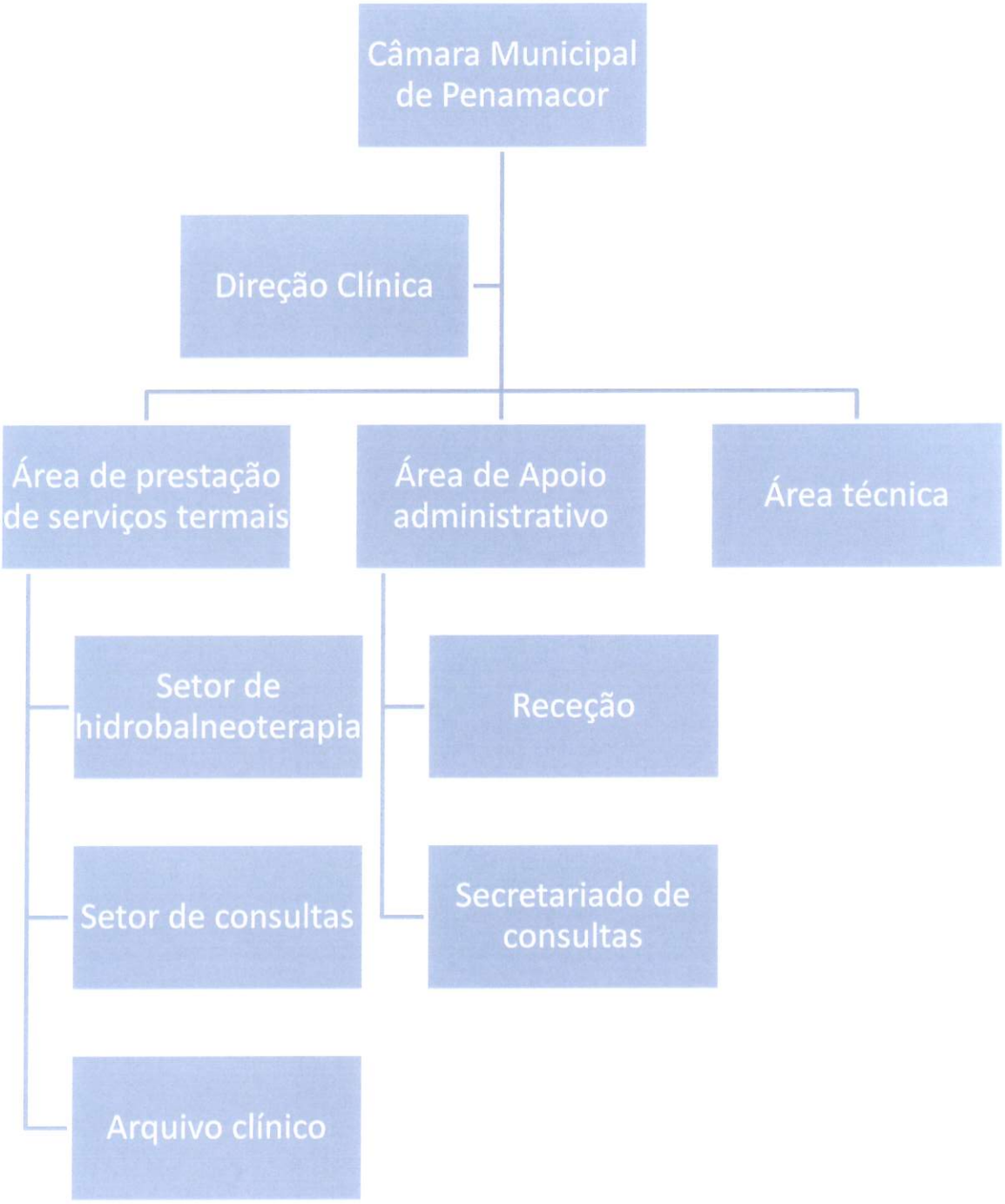

Anexo II

Termas de Águas
PENAMACOR
Fonte Santa

Consentimento Informado

BEM-ESTAR & SPA

Nome:_____ N.º Proc:_____

Morada:_____ Cód. Postal:_____-_____

B.I./C.C:_____ NIF: _____ Data nascimento (*): ____/____/_____

Contactos:_____ / _____ E-mail:_____

(*) Para utentes menores de 18 anos, este Consentimento Informado terá que ser assinado pelo respetivo representante legal.

O acima identificado, declara que não é portador de doença infetocontagiosa e não apresenta, nesta data, sofrimento físico ou mental que justifique consulta médica para o exercício e usufruto das técnicas e áreas a seguir representadas a nível de bem-estar e lazer.

Técnicas termais e tratamentos complementares (Os tratamentos são intransmissíveis): Bolha de ar; Hidromassagem; Duche de Agulheta; Duche circular.

O objeto deste formulário é adverti-lo(a) para as contraindicações abaixo indicadas que, caso existam, recomendam a consulta médica.

Contraindicações

Doença Cardíaca e/ou Respiratória; Hipertensão Arterial; Doença de Pele; Doença Renal e/ou Hepática; Diabetes; Obesidade Patológica; Doença Infeciosa e/ou Neoplástica.

Informação de carácter pessoal obtida neste formulário será objeto de guarda sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Penamacor, titular do Estabelecimento Termal.

No caso da existência de qualquer contraindicação ou do questionário não estar completamente preenchido, o Estabelecimento Termal reserva-se o direito de não permitir o acesso.

Em cumprimento da Lei de Proteção de dados de carácter Pessoal, a Câmara Municipal garante absoluto sigilo sobre os dados recolhidos.

Caso pretenda aceder, retificar ou eliminar a informação recolhida, poderá fazê-lo enviando uma carta por escrito, acompanhada da fotocópia do B.I./ CC, dirigida a: Câmara Municipal de Penamacor.

Este documento é válido por um (1) mês, caso não exista qualquer alteração de estado do utente.

O abaixo-assinado declara que leu e entendeu a informação contida neste Consentimento informado, declinando qualquer responsabilidade que advenha da utilização do Estabelecimento Termal das Águas _ Penamacor, caso tenha prescindido da consulta médica.

Penamacor _____ de _____ de 20_____

Tomei conhecimento, _____

(O utente ou representante legal para menores de 18 anos)